



RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando os documentos contidos no Processo nº 23104.007634/2013-53, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 102, de 15 de setembro de 2014, que aprovou o Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao aderir ao PAS-UFMS, ou incluir um novo dependente e/ou agregado, os beneficiários se submeterão aos seguintes períodos de carência:
I - vinte e quatro horas para urgência e emergência, com limite de até doze horas do início do atendimento, para o atendimento ambulatorial;
II - três meses para consultas, exames básicos (conforme Anexo II do Termo de Adesão) e tratamentos odontológicos, exceto prótese dentária;
III - seis meses para tratamentos especializados, exames em geral, internações, cirurgias, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição;
IV - dez meses para procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;
V - doze meses para prótese dentária e ressarcimentos dentários; e
VI - vinte e quatro meses para doenças e lesões pré-existentes.

§1º Os dependentes e/ou agregados que são beneficiários do PAS-UFMS e que venham a alterar sua condição de beneficiário, não estarão sujeitas às novas carências, desde que façam a adesão ao Programa até trinta dias do fato gerador do evento.

§2º Os servidores, que realizarem a adesão em até trinta dias após a posse, serão eximidos do cumprimento das carências citadas no inciso I e II deste artigo.”

Art. 2º O art. 39, da referida Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Os serviços prestados por profissionais ou instituições não credenciadas ao Programa poderão ter seus valores ressarcidos ao beneficiário, desde que não haja serviço credenciado e que estejam incluídos na cobertura do PAS-UFMS, conforme segue:

I – para o ressarcimento de consultas médicas, exames e procedimentos realizados na cidade de Campo Grande, quando não houver especialista credenciado e houver encaminhamento médico, será ressarcido oitenta por cento do valor;

II – para o ressarcimento de consultas médicas e exames realizados nas cidades do interior onde a UFMS possui Câmpus, quando não houver especialista credenciado, será ressarcido oitenta por cento do valor;

III – para os demais tratamentos realizados nas cidades do interior onde a UFMS tem Câmpus, o ressarcimento ocorrerá conforme as normas e tabelas do Programa; e

IV – para todos os procedimentos de saúde realizados nas cidades do país, onde a UFMS não mantém Câmpus, o ressarcimento ocorrerá de acordo com as normas e tabelas do Programa.



§1º As consultas médicas citadas no inciso II desse artigo, serão ressarcidas até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º Os ressarcimentos serão feitos mediante entrega ou envio de Requerimento Único na Dipas/CAS/Progep, apresentação do encaminhamento, cópias dos laudos dos exames, relatórios e prontuários médicos e dos comprovantes de pagamento, recibo, se o atendimento for prestado por pessoa física, nota fiscal se prestado por pessoa jurídica.

§3º Os ressarcimentos poderão ocorrer em até sessenta dias de sua solicitação.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 14, de 27 de fevereiro de 2015.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE